



Um Estado-Membro pode manter uma proibição de voto de duração indefinida nas eleições ao Parlamento Europeu para determinados dos seus nacionais

Tal privação deve, no entanto, ser proporcionada ao fim prosseguido

Até 1 de março de 1994, o direito francês previa, para as pessoas condenadas a uma pena criminal, uma privação automática e perpétua dos direitos cívicos (direito de voto, de eleição e de elegibilidade). Depois da reforma do Código Penal, essa privação perdeu o seu caráter automático e deve agora ser proferida por um juiz por um período que não pode exceder 10 anos. Todavia, esta nova regra não se aplica às condenações transitadas em julgado proferidas antes da entrada em vigor do novo código.

Em 1988, Thierry Delvigne, um nacional francês, foi objeto de uma condenação penal transitada em julgado por crime grave, em França. Com base nas disposições penais em vigor na altura, viu-se automaticamente privado dos seus direitos cívicos a título perpétuo. Apesar da reforma do Código Penal em 1994, a privação dos direitos cívicos de T. Delvigne foi mantida, pelo facto de resultar de uma condenação penal que transitou em julgado antes da entrada em vigor do novo Código Penal. T. Delvigne já não pode, portanto, votar em França, incluindo nas eleições ao Parlamento Europeu.

Uma vez que T. Delvigne impugnou a manutenção desta privação, o Tribunal d'instance de Bordeaux pergunta ao Tribunal de Justiça se, tendo em conta o direito de voto dos cidadãos da União nas eleições ao Parlamento Europeu, um Estado-Membro pode prever uma privação genérica, indefinida e automática do exercício dos direitos civis e políticos num caso como o de T. Delvigne.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça constata antes de mais que **a privação do direito de voto à qual T. Delvigne foi sujeito representa uma limitação ao exercício do direito de voto dos cidadãos da União nas eleições ao Parlamento Europeu**, conforme garantido na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. O Tribunal de Justiça recorda que se admite, no entanto, a introdução de restrições ao exercício dos direitos fundamentais, desde que, designadamente, sejam proporcionadas.

No presente caso, o Tribunal de Justiça considera que **a privação à qual T. Delvigne foi sujeito é proporcionada, uma vez que toma em consideração a natureza e a gravidade da infração penal cometida, bem como a duração da pena**. Com efeito, a privação em causa apenas podia afetar, na altura, as pessoas condenadas por uma infração penal passível de, no mínimo, 5 anos de prisão. Além disso, o direito francês permite a uma pessoa que se encontre na situação de T. Delvigne requerer e obter o levantamento da degradação cívica. O Tribunal de Justiça conclui **que é possível manter a proibição de votar nas eleições ao Parlamento Europeu das pessoas condenadas por crime grave**.

O Tribunal de Justiça precisa que esta conclusão não é posta em causa pela regra da retroatividade da lei penal mais favorável, por força da qual qualquer pena mais leve prevista pela lei posteriormente a uma infração deve ser aplicada. Com efeito, a reforma do Código Penal (que introduz uma degradação cívica mais leve que a que estava anteriormente em vigor) não afeta a situação de T. Delvigne, uma vez que este já tinha sido condenado a título definitivo antes da

entrada em vigor da reforma. Dito de outro modo, a legislação francesa limitou-se a manter a privação perpétua do direito de voto apenas para as condenações transitadas em julgado proferidas em última instância sob a égide do antigo Código Penal.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106